

Estado do Piauí
 Prefeitura municipal de guadalupe

Lei nº 147/89 guadalupe, 14 de março de 1989.

Autoriza o Prefeito municipal a alienar a D-20 1986, de propriedade do município e das outras Providências.

O Prefeito municipal de guadalupe, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a alienar ou permutar a camioneta D-20, ano 1986, de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de guadalupe,
 14 de março de 1989.

Julio Cesar de Carvalho Lima
 - Prefeito municipal -

Sancionada e registrada a presente Lei sob nº 147/89, no livro nº 04 as fls. nº 75

guadalupe, 14 de março de 1989.
 Maria de Lourdes Carvalho Lima.
 Secretária geral.